

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0120/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0120/1999 DE 06/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ARMANDO MELLAO NETO

E M E N T A:

DISPOE SOBRE O VENCIMENTO DAS PARCELAS DO IPTU DE A
POSENTADOS E PENSIONISTAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:32:21

00000016533-69



ARQUIVADO EM

03.01.2007

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

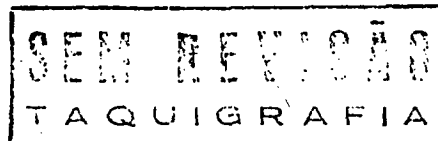
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 10 do proc.
n.º 120 de 19 99

o funcionário Isabel P. S. Hanashiro

Ot. Adm. Geral III

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MEMBROS: JOSÉ MENTOR - PRESIDENTE
FARIA LIMA
MIGUEL COLASUONNO
CELSO CARDOSO
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DITO SALIM
DALTON SILVANO
LIDIA CORREA
MOHAMAD SAID MOURAD

**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA SALA TIRADENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 17 DE AGOSTO DE
1999.**

SOLICITANTE: VEREADOR JOSÉ MENTOR
(MEMO 49/99)
SECRET. ROSEMARI CURI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 11 do proc.
n.º 120 de 19 99
O Município SP
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.:F-5 e F-6 FOLHA:5 TAQ.:Camilo COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 17.08.99

referência ao Tilif, à taxa ou ao próprio ISS, não é reconhecido a validade da regularização do estabelecimento.

A SRA.

- Pode ser colocado no carnê,

mas a legislação já prevê isso expressamente. Quer dizer, não é pelo fato de recolher que se regulariza o imóvel.

O SR. JOSÉ MENTOR - Indago se algum vereador tem alguma dúvida quanto a esse item da pauta. Vamos, então, passar ao próximo item.

O item dois da pauta da audiência pública é o PL 120/99, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto e relatoria da Vereadora Lídia Correa.

Passo a presidência, por alguns minutos, ao Vereador Celso Cardoso.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. CELSO CARDOSO - Dando continuidade ao PL 120, concedo a palavra à assessora da Vereadora Lídia Correa, Sra. Lenice, para fazer sua avaliação.

24
A SRA. LENICE - Justifico a ausência da Vereadora, que está em trânsito da Secretaria de Fabes. O projeto de lei 120, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto, dispõe sobre o vencimento das parcelas do IPTU de aposentados e pensionistas, e dá outras providências.



ROD.:F-5 e F-6 FOLHA:6 TAQ.:Camilo COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 17.08.99

Matéria tributária, obrigatória a convocação de duas audiências públicas, sendo esta a primeira audiência a ser realizada, para tratar desse projeto de lei, objetivando que as parcelas do IPTU dos aposentados e pensionistas do Município de São Paulo deverão ter seus vencimentos com data igual ou posterior ao do recebimento dos benefícios da aposentadoria. A Prefeitura também providenciará o cadastramento dos interessados em usufruir os benefícios da lei. Tal lei também autoriza o Executivo a prorrogar o vencimento das parcelas do IPTU vincendas no presente exercício. A lei será regulamentada no prazo de 60 dias e entrará em vigor na data da sua publicação. Este PL recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Administração Pública, e também recebeu um substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça, adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. Esse PL poderá ter o parecer favorável da Vereadora, já que tem o seu apoio. Há um questionamento apenas: não temos informação com relação à gama das datas de vencimento dos benefícios do ISS. Por outro lado, o IPTU tem uma variedade de vencimentos e exigências de pagamento. Então, a princípio, não há nada a opor a esse projeto.

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

25

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu não exatamente as datas que vencem.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Un. Adm. Geral III

Folha n.º 13 do proc.

1620 de 19 99

Funcionário

ROD.:F-5 e F-6

FOLHA:7

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 17.08.99

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Eles recebem em dias úteis, final 1, primeiro dia útil e vai do dia 1 até o dia 15, mais ou menos. É importante haver uma data a posteriori, mesmo, porque pelas condições e pelo valor que os aposentados recebem, principalmente aqueles que recebem um, dois, três ou quatro salários-mínimos, o dinheiro não dá nem para comprar os remédios. Essa é a realidade do nosso país e da nossa cidade.

Considero válida essa proposta e muito importante, porque vai atingir pelo menos 8% da população.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Concordo com V.Exa. Apenas tenho uma preocupação. Não sei se o Executivo tem condições operacionais de fazer isso. Tenho sinceras dúvidas quanto a isso. Conhecendo a máquina da Prefeitura Municipal de São Paulo e suas dificuldades, não sei se há condições para separar e ter condições operacionais para isso.

Sr. Presidente, sugiro encaminharmos uma avaliação. A idéia é muito boa. Não adianta aprovarmos uma lei, sem que depois consigamos operacionalizá-la. Proporia que a Comissão encaminhasse um ofício ao Sr. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos do Município de São Paulo, ao qual está subordinado o departamento fiscal e também a Secretaria Municipal de Finança.

O SR. MIGUEL COLASUONNO - Faço um adendo à colocação do Vereador José Eduardo Martins Cardozo. Concordo com a posição de V.Exa. e penso que o Vereador Mohamad Said Mourad também pensa assim. O projeto é extremamente prático, e a Vereadora fez muito bem em aprová-lo.



ROD.:F-5 e F-6

FOLHA:8

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 17.08.99

Não numa aplicação imediata, a programação disso está na Prodam Estando em computação, dá para extrairmos dados. A classificação dos aposentados tem uma numeração própria. Se isso acontecer, o isolamento, na computação, pode ser possível.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Penso que não há uma classificação própria.

Vereador Miguel Colasuonno, há diversas situações de IPTU que são pagas por certos contribuintes aposentados, cujo lançamento está em nome de outras pessoas, porque não houve atualização cadastral. Não sei se nesse tipo de situação para IPTU há uma especificação. Tenho impressão que não. Tenho a impressão, o sentimento, em que pese o mérito maravilhoso do projeto, a possibilidade de sua implementação pode não ser real. Poderíamos encaminhar, então, às duas Secretarias, para que nos informassem sobre o caso. Às vezes, uma operação sutil pode facilitar o trabalho.

27 O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Colocaria até uma proposta para o substitutivo da própria Comissão, incluindo que, no próximo IPTU ou nesse IPTU, já recebessem todos os aposentados e encaminhasse o número do contribuinte e encaminhasse a documentação de que aposentado para que possam ter esse direito, como ocorreu com a lei que isenta do IPTU os aposentados que recebem até três salários-mínimos. Eles teriam de ser atendidos pela Secretaria, na Brigadeiro Tobias. Eles comprovariam sua situação, que são aposentados e possuem um único imóvel, para ter direito à isenção. Aí o aposentado teria de fazer a sua declaração, para que o próximo imposto venha. Essa é a minha sugestão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 15 do proc.
n.º 1200 1999

EL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III

ROD.:F-5 e F-6

FOLHA:9

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:17.08.99

O SR.

- A Comissão de Constituição

e Justiça vai pela legalidade, e a Comissão de Administração Pública também tem o parecer favorável. Como ninguém quer se manifestar agora, damos por encerrado esse item 120.

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Passaremos para (Carla)

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data doc. nº _____ e
 rado(s) sob n.º 16 e folha de nº _____ e
 .. 30/08/99 a () me



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 120/99, que dispõe sobre o vencimento das parcelas do IPTU de aposentados e pensionistas:

1. Qual a viabilidade de se implantar o proposto neste projeto de lei? Quais as dificuldades técnicas que o projeto acarreta? Seria possível cadastrar informações de todos os aposentados interessados nos mesmos moldes do que ocorre com os isentos que atendem aos requisitos da Lei 11.614/94?
2. Qual a opinião do Executivo sobre o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça?

[assinatura]
Verª. Lídia Correa, em 24.08.99

Deferido

[assinatura]
José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

[assinatura]
José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

[assinatura]
Armando Mellão Neto
Presidente

À Leg. 3

Em, 30/08/99


MARTA P. P. RAVENNA
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

30/8/99
17:17 

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a Comissão de Finanças e Orçamento

30/08/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

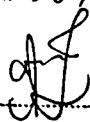
Sra. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

30/08/99


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nosla data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 17 ~ 17
Em 16/09/99





Folha Nº. 17	do proc.
Nº. 120	de 1999
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0356/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 120/99, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto – que dispõe sobre o vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devidas por aposentados e pensionistas no Município de São Paulo, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 120/99 de fls. 01, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 07/08 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 16.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Folha Nº. 18	do proc.
120	de 1999
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de setembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 356/99 , de
02/09/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 120/99 , de autoria do Vereador Armando
Mellão.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 120/99 de fls. 01, do subs
titutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls.
07/08 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 16.

RECEBI EM:

08/09/99

Elisabeth Chappas
Oficial do Gabinete
SGM/ATP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 120 de 19 99 16.09.99 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A DOUTA Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/09/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IU

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/09/99 às 17:00 h.

MARTA D. P. RAVENA
Oficial Legislativo

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do proc.
n.º 120 de 19 99
o funcionário *[assinatura]*
MARCOS P. TRAVINA
Oficial Regulador

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Não tendo recebido, até a presente data, resposta aos quesitos formulados a fls. 16 do processo, sobre o Projeto de Lei nº 120/99, solicito de Vossa Excelência providências para que seja reiterado o pedido de informações ao Executivo.

[assinatura]
Verª. Lidia Correa, em 14.10.99
Relatora

Deferido

[assinatura]
José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

[assinatura]
José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

[assinatura]
Armando Mellão Neto
Presidente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 inciso VIII do RI.

A Leg. 3

Em, 25/10/99

MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

25/10/99

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

25/10/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

25/10/99

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE em juntado — neste data
documento 1 e papel de informação
rubricado A em folha 3 no A 21/23
Em, 05/11/99



Folha n.º 21 do proc.
N.º 120 de 1999
O funcionário P

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de outubro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0458/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 120/99, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto - que dispõe sobre o vencimento das parcelas do IPTU de aposentados e pensionistas e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 356/99, de 02 de setembro do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 120/99 de fls. 01, e dos despachos da comissão solicitante de fls. 16 e 20.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha n.º 22	do proc.
N.º 120	de 1999
O funcionário	E

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de outubro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 458/99 , de
28/10/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 120/99 , de autoria do Ver. Armando
Mellão Neto.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 120/99 de fls. 01, e dos
despachos da Comissão solicitante de fls. 16 e 20.

RECEBI EM:

03/11/99

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 020.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

23

do processo nº

120

de 19

99

05

11

99

(a)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 05/11/99

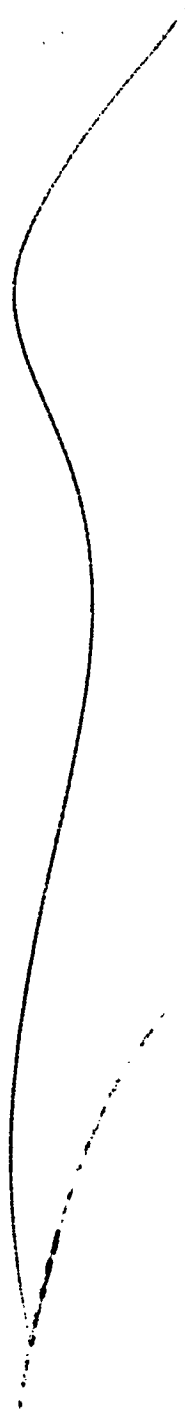
Maria Teresinha T. Bertarelli
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/11/99 as 10:00 h.

Isabel P. S. Hanashiro
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

80

- 203



SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5. - nº 24 a 28

Em 03 / 11 / 99

Ja

(a) HANASHIRO

Secret. Adm.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de OUTUBRO de 1999

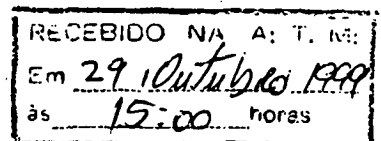
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

171/99

15 - DOCREC
15-0248/1999

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CEL *PITTA*
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

A Doura Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 29/10/99

p/ *de*
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 09/11/99 às 10:00 h.

mg
Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085



Folha n.º 25 do proc.
n.º 120 de 19 92
o funcionário Isabel

ISABEL P. S. H.
Ot. Adm. Geral III

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI N° 120/99, REFERENTE AO OFÍCIO N°
18/LEG.3/0356/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N° 171/99.

SOEILY LEMOS
SILVIA FAGUNDES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do proc.
n.º 120 do 1999
o funcionário [assinatura]

Dr. El. P. S. H. [assinatura]
M. Adm. Geral III

Folha de informação n.º

-10-

do processo n.º 1999-0.183.169-5 em 30/09/99 (a) [assinatura]
MARIA DE LOURDES BELA
Tep. Funcional 508.182.3.94
ATA - A1.8

SF. – Sra. Chefe do Gabinete,

Em atenção ao encaminhamento de Vossa Senhoria e respondendo aos quesitos de fls. 06 informamos:

- Somam 2,5 milhões, aproximadamente, os contribuintes do IPTU no Município de São Paulo. Desse total, cerca de 500 mil são isentos pela Lei 12.782/98 por se tratar de habitações modestas de até 90 m² de área construída, uso exclusiva ou predominantemente residencial, enquadradas nos padrões A, B ou C dos Tipos I ou II da Tabela V anexa à Lei 10.235/86 e cujo Valor Venal correspondente, no exercício de 1999, seja igual ou inferior a R\$ 21.220,44.
- Para aqueles contribuintes cujos imóveis reúnem todos os requisitos acima e com Valor Venal maior que R\$ 21.220,44, e menor que R\$ 117.894,58, há isenção parcial, reduzindo-se o Valor Venal – base de cálculo do IPTU – em R\$ 21.220,44.
- Especificamente para os aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo INSS, como é sabido, há a Lei 11.614/94 que contempla com isenção total cerca de 25 mil contribuintes e com isenção parcial 20 mil contribuintes.
- Assim, do universo de 2,5 milhões de contribuintes temos 525 mil totalmente isentos e 1.975.000 pagantes.
- Desta forma, salvo melhor juízo, os contribuintes de baixo poder aquisitivo, aposentados/pensionistas ou não, já contam com o benefício da isenção, não apresentando a necessidade de alteração das datas de pagamento.
- Por outro lado, entre os pagantes, 670 mil contribuintes pagam até R\$ 300,00 anualmente, ou seja R\$ 30,00 por prestação.

SOELLY F. F. F. FAGUNDES
ASSUSS. - SGM/ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
n.º 120 de 19 99
o funcionário João

HANASHIRO

Coral III

Folha de informação n.º

- 11 -

d.º procedido n.º 1999.0.183.169-5 em 30/09/99 (a) João

MARIA DE LOURDES **DELS**
Tug. Funcional 508.182.8.82
A.T.A - R.I.G

- Considerando-se que o parcelamento do IPTU é feito em até 10 parcelas, consequentemente há o intervalo de dois meses entre o vencimento da ultima parcela de um lançamento e a primeira do seguinte, período para o provisionamento do valor correspondente ao valor da primeira parcela do novo lançamento.
- Na análise do assunto, temos que considerar a necessidade de tratarmos com isonomia todos os contribuintes pagantes sem privilegiar segmentos do universo. Como a redação do projeto de lei nº 120/99, não prevê limite para a renda do aposentado, não exige que este possua um único imóvel e nele resida, beneficiará aposentados em condições econômicas e financeiras melhores que inúmeros contribuintes que suportam encargos familiares, em geral, mais onerosos que os dos aposentados.
- Não obstante as considerações supra, admitindo-se a hipótese de o projeto de lei se converter em lei, entendemos deveria contemplar apenas o aposentado/pensionista possuidor e residente, em um só imóvel, uniresidencial, no Município de São Paulo.
- Além disso, entendemos que o benefício deva ser concedido sempre a partir do exercício seguinte ao do cadastramento, limitado a 31 de outubro de cada ano, e renovado a cada três anos. Os que comprovadamente se aposentassem após 31 de outubro teriam atendimento fora da rotina geral.
- Tais limitações visam racionalizar o trabalho da Administração, evitar que contribuintes que não reúnem as condições de aposentado em 1º de janeiro do exercício a que se refere o benefício se apresentem para requerê-lo e, por razões óbvias, a obrigatoriedade de renovação excluiria aqueles que perdendo a condição do benefício não comparecem para renová-lo (alienação do imóvel, óbito, aquisição de mais um imóvel, etc.). Se o benefício não for restrito à residência unifamiliar, estaremos concedendo o benefício a outros imóveis que não os exclusivamente ocupados por aposentados.
- Quanto à fixação da data do vencimento, ficaria a critério do Executivo e seria única para todos os beneficiados, levando-se em consideração que os proventos pagos pelo INSS são efetuados até o décimo dia útil

Executivo e
consideração que
os proventos pagos pelo INSS são efetuados até o décimo dia útil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc.
n.º 120 de 19 99
o funcionário BR

Folha de informação n.º

- 12 -

do processo

n.º 1999.0183.169-5

em 30/09/99

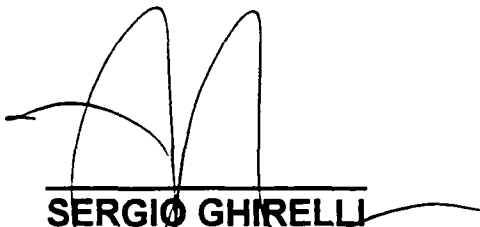
(a)

MAQUILAGEM DE TORNADOES BELS
Tel. Funcional 508-1823.97
ATA - R.I.G

posterior ao mês de competência; que os demais aposentados são pagos no final do mês ou início ao mês seguinte ao de competência e que a Administração, no seu interesse, não fixa vencimento do IPTU a partir do dia 20 de cada mês.

- Consequentemente, a redação do art. 2º deveria conter dispositivos que condicionasse o benefício a requerimento do interessado, dentro do prazo estipulado em regulamento, onde ficasse comprovado ser o mesmo aposentado ou pensionista, anteriormente a primeiro de janeiro do exercício para o qual se requer o benefício; possuir um único imóvel no Município de São Paulo destinado a residência unifamiliar e nele residir.
- Diante do exposto fica prejudicado o art.3º.
- Relativamente ao quesito 1 de fls. 06 esclarecemos que, se seguidas as recomendações supra quanto a redação do art. 2º, as dificuldades técnicas para a implantação das alterações, decorrentes da aprovação do projeto de lei analisado, são superáveis. Caso contrário, principalmente na hipótese do interessado se apresentar após a notificação do lançamento haverá dificuldades no atendimento, pois o trato da matéria seria totalmente manual além de comprometer a previsão do fluxo de caixa se grande número de aposentados/pensionistas buscarem o benefício.
- É o que temos a informar, submetendo o assunto à consideração de Vossa Senhoria

RI. G em 30 de setembro de 1999


SERGIO GHIRELLI

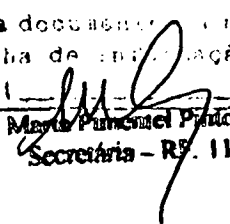
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

SUELI ENARRUBIA FAGUNDES
ASSOSSOTA SGM/ATL

16:00h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) desta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 29.234 e folha de indexação n.º 03 / OR / 02 /


Maria Pinheiro Pinto Ravenna
Secretária - R\$ 11.085



Prefeitura do Município de
São Paulo, 12 de

Folha nº 29	do
Processo 120.996	
Marta Pimenta P. Ravena	
Reg. 11085	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

008 700

15 - DOCREC
15-0025/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso fitta
CELSO FITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 1º 02 2000
às 16.30 horas.

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

A.P.

RECEBIDO EM LEG. 3

12/02/2000

17:17

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 02/02/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão da

Finanças e Orçamento

Em 03/02/00 às 12:00 h.

Marta Pinheiro Pinto Ruvo
Secretária - RF. 11/08



Folha nº	30	do
Processo	120/99	
Marta Pimentel R. Rayena		
Reg. 11085		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 120/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0458/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 008 /00.

SUELLY PENHARROBIA FAGUNDES
Assessora SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

d o

Memo ATL nº 466/99

Folha de informação n.

em 27/04/99

Folha nº 31

Processo

Marta Pimentel

Reg. (n) 1.185

Reg. 508.368.1.01

Ref. : Memorando ATL nº 466/99
Int. : Assessoria Técnico Legislativa – SGM – ATL III
Ass. : Projeto de Lei nº 120/99 de iniciativa do Legislativo

RI.G.

Senhor Diretor,

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal no sentido de que este Departamento se manifeste sobre projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal, com vista a futura sanção ou veto do Senhor Prefeito. O projeto de autoria do nobre Vereador Armando Mellão Neto trata de alterar o vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial urbano, dos aposentados e pensionistas do Município de São Paulo adequando a data do vencimento do IPTU com a data, igual ou posterior ao do recebimento dos benefícios da aposentadoria. Menciona, também, que a Prefeitura do Município de São Paulo, através de seus Órgãos Técnicos competentes, deverá providenciar o cadastramento dos interessados em usufruir dos benefícios. Prevê, ainda, a prorrogação do prazo do vencimento das parcelas do IPTU, vincendas no presente exercício, aos aposentados e pensionistas que se enquadrarem nas disposições da presente lei, desde que solicitado pelo interessado.

Preliminarmente, permitimo-nos aduzir que o projeto de lei em causa contraria disposições da Lei Orgânica do Município consubstanciados no inciso IV do § 2º do artigo 37 e inciso VI do artigo 70, que atribuem privativamente ao chefe do executivo municipal a iniciativa de lei que trata de matéria orçamentária, receita e rendas, fiscalização e arrecadação de tributos.

Fica claro, assim, que o presente desatende norma legal, não merecendo, destarte, prevalecer.

Não obstante a alegação acima, passamos a tecer as seguintes considerações sobre o projeto apresentado.

O projeto em tela, no seu artigo primeiro, condiciona o pagamento das parcelas do IPTU dos aposentados e pensionistas com a data igual ou posterior ao do recebimento dos benefícios da aposentadoria.

Inicialmente, este dispositivo cria uma situação desigual e injusta em relação aos demais contribuintes na medida em que contempla somente aposentados e pensionistas, buscando

SUELLY PENHARRUB FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Memo ATL nº 466/99

Folha de informação n.º

em 27/04/99

Folha nº 324 do
Processo 120/99
Ct. Adm. Geral
Marta Pimenta de Azevedo
Reg. 11085

de maneira simplista solucionar a questão existente para essas pessoas em detrimento de outros cidadãos, também necessitados.

Certo é, que as discriminações apresentadas no projeto ferem o princípio da igualdade tributária que veda as entidades tributantes de instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibindo qualquer distinção. Cuida-se, assim, da igualdade como paridade de posição, com exclusão de qualquer privilégio de classe, de modo que os contribuintes que se encontram em idêntica situação sejam submetidos a idêntico regime fiscal.

Não bastasse isso, o fato de adequar-se a data de vencimento do IPTU a cada pessoa envolvida causaria um enorme transtorno no sistema de controle, a começar pela entrega das notificações-recibo que hoje são feitas de acordo com a data do vencimento e o CEP. Ademais, as notificações são precedidas de divulgação na imprensa oficial e nos jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega na agências postais de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

No que tange ao artigo segundo, ressaltamos que ele acarreta aumento das despesas administrativas como autuação de processos, vistorias, reemissão de documentos e consequentemente o protelamento da arrecadação.

São essas as considerações que tínhamos a fazer e que submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

R.I.G., em 27 de abril de 1999.

MARIA BERNADETE MAIA

Assistente Técnico

ASS/MBM/mgto.

SUELLY PENHARUNA FAGUNDES
Assessora - SGM/LAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 33 do

Processo 120/99

Folha de informação n.º

Marta Pimentel

em 03/01/00

Reg. 11085

Reg. 508.868.101

d o Processo nº 1999-0.183.169-5

Ref. : Proc. 1999-0.183.169-5.
Int. : Câmara Municipal de São Paulo
Ass. : Inform. O Projeto Lei nº 120/99 – Vereador Armando Mellão

S.F.G.-senhor Chefe do Gabinete,

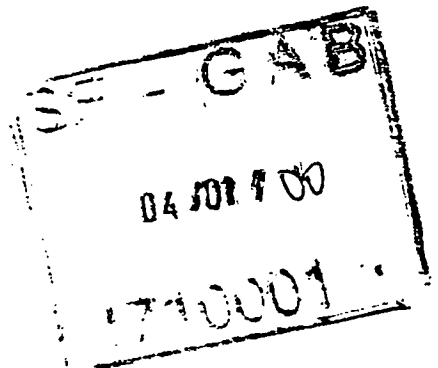
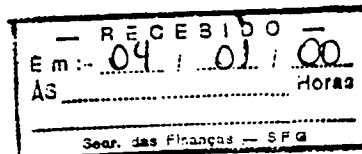
Retornamos o presente expediente a V. Sa. informando que nossa manifestação encontra-se sob fls. 10 a 12, 25 e 26, esta última datada de 27.04.99, encaminhado pelo Memorando ATL nº 466/99.

R.I.G., em 03 de janeiro de 2000.

SERGIO GHIRELLI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/AC/rf



SUELY PENHABUBIA Figueiredo
Assessoria SGM/ATL

Folha nº 34 do
Processo 120/99
Marta Pimentel P. Raycha
Reg. 11085

EM BRANCO

Ao Nobre Vereador Dalton Silva
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de _____ de 20

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntados nesta data documentos rubricados sob n.º 35 e folha de informação sob

n.º 291 12 av a 1

[Assinatura]
110X5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 120 de 19 99 29, 12, 00 (a) 35
11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11085

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 35 -</u> fls.
Arquivo em	<u>03-01-2001</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101258	